



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Presidente: Sr. Alivanaldo Martins dos Santos

Editor: Ass. de Comunicação Consisal

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE
www.indap.org.br

Consisal, Rua João Barbosa, 523 – Vaquejada, Serrinha – Bahia, (75) 3261-2441



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL



RESOLUÇÃO Nº 12, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação e implementação dos programas de autocontrole nos estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção dos municípios consorciados.

O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal – CONSISAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 12.438.954/0001-60, neste ato representado por seu presidente Senhor Alivanaldo Martins dos Santos, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo Protocolo de Intenções, pelas Alterações Contratuais do Contrato de Consórcio e, considerando,

- a) A necessidade de deliberação e aprovação pela Assembleia;
- b) Que o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, em seus artigos 6º, 10, 84 e 85 de seu Anexo, instituiu de forma mais abrangente a obrigatoriedade dos estabelecimentos implantarem o autocontrole, bem como que o Serviço Oficial estabelecesse a respectiva forma e frequência de sua verificação;
- c) A obrigatoriedade da implantação dos programas de autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, conforme Lei de instituição do Serviço e Decreto de regulamentação municipal;
- d) Que as indústrias são responsáveis pela garantia, da qualidade e segurança dos produtos de origem animal por elas produzidos;
- e) A Norma Interna DIPOA/SDA nº 01, de 08 de março de 2017 do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, que estabelece os procedimentos de verificação dos programas de autocontroles;
- f) A Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022 que dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM dos municípios consorciados deverão implantar e implementar os programas de autocontrole, com base nos parâmetros descritos nesta Resolução.

Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal
Avenida Carlos Mota nº 377, Ginásio, Caixa Postal 57 – Serrinha / BA - CEP 48.700-000
(75) 3261-2441 / contato@consisal.ba.gov.br CNPJ: 12.438.954/0001-60

Consisal, Rua João Barbosa, 523 – Vaquejada, Serrinha – Bahia, (75) 3261-2441



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CONSISAL

3

ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL

Parágrafo Único. Caso a agroindústria já possua programa de autocontrole implantado, este deverá ser atualizado, conforme as regras previstas nesta Resolução.

Art. 2º O programa de autocontrole será específico para cada agroindústria respeitando-se as suas peculiaridades estruturais e de processo, sendo a sua elaboração e cumprimento de responsabilidade exclusiva de seus representantes e responsáveis legais.

§ 1º - O plano escrito dos programas de autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, que se tornarão os responsáveis pela sua implementação.

§ 2º - Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal; a condução dos procedimentos das operações de manipulação de alimentos; a monitorização e verificação dos procedimentos e de sua eficiência; e a revisão das ações corretivas e preventivas em situações de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

§ 3º - Uma cópia do plano escrito dos programas de autocontrole deve ser entregue ao SIM para ciência e aceite, sendo que este se dará após análise, onde será emitido Laudo Técnico com as considerações necessárias.

Art. 3º O programa de autocontrole deve contemplar os seguintes itens:

- A. Identificação completa da agroindústria;
- B. Croqui da agroindústria;
- C. Organograma da agroindústria;
- D. Identificação da equipe e suas funções;
- E. Elementos de controle.

Art. 4º Os elementos de controle a serem descritos e aplicados nos estabelecimentos registrados no SIM, serão organizados nos seguintes Programas de Autocontrole - PAC:

1. Manutenção (Equipamentos, instalações e utensílios em geral; Iluminação; Ventilação; Águas Residuais; Calibração e Aferição de instrumentos).
2. Água de abastecimento.
3. Controle integrado de pragas.
4. Higiene industrial e operacional.
5. Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários.
6. Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO.
7. Controle da matéria prima, ingredientes e material de embalagem.

Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal
Avenida Carlos Mota nº 377, Ginásio, Caixa Postal 57 – Serrinha / BA - CEP 48.700-000
(75) 3261-2441 / contato@consisal.ba.gov.br CNPJ: 12.438.954/0001-80

Consisal, Rua João Barbosa, 523 – Vaquejada, Serrinha – Bahia, (75) 3261-2441



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL

CONSISAL

8. Controle de temperatura.
9. Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC).
10. Análises laboratoriais.
11. Controle de formulação de produtos e combate à fraude.
12. Rastreabilidade e Recolhimento de produtos (Recall).
13. Bem Estar Animal.
14. Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).

§ 1º Os elementos de controle enumerados do 1 ao 12 serão implantados em todos os estabelecimentos.

§ 2º O elemento 13 será implantado nos estabelecimentos Abatedouro-Frigorífico, e Abatedouro-Frigorífico de Pescado.

§ 3º O elemento 14 será implantado, exclusivamente, em Abatedouro-Frigorífico que abate ruminantes.

Art. 5º Ainda em sua estruturação, os programas de autocontrole deverão apresentar:

- a) Cabeçalho: apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole; Código de ordem; Revisão e número de páginas;
- b) Sumário: relação dos tópicos abordados no texto e sua localização no documento;
- c) Objetivo: esclarece quais os objetivos do autocontrole;
- d) Documentos de referência: cita todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o autocontrole;
- e) Campo de aplicação: apresenta quais são os setores que este autocontrole se aplica;
- f) Definições: fornece as definições de alguns termos usados no programa, e cujo entendimento é indispensável para a sua devida compreensão e aplicação;
- g) Responsáveis: cita quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, vistorias e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;
- h) Descrição ou Diretrizes: apresenta quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas, para garantir a eficácia do autocontrole. O nível de detalhamento pode variar dependendo da complexidade das atividades, dos métodos utilizados e dos níveis de habilidades e conhecimentos;
- i) Monitoração: cita quais são as planilhas que irão verificar a aplicação do autocontrole, bem como a frequência de cada uma delas, além do prazo de vistoria das planilhas pelo supervisor do controle de qualidade;

Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal
Avenida Carlos Mota nº 377, Ginásio, Caixa Postal 57 – Serrinha / BA - CEP 48.700-000
(75) 3261-2441 / contato@consisal.ba.gov.br CNPJ: 12.438.954/0001-60

Consisal, Rua João Barbosa, 523 – Vaquejada, Serrinha – Bahia, (75) 3261-2441



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CONSISAL

5

ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL

j) Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades - descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente às não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;

k) Verificação: é a inspeção do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontrole aplicados na empresa.

l) Registros: São as planilhas de monitoramento dos programas de autocontroles e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;

m) Anexos: constituído basicamente pelos documentos de monitoramento de cada autocontrole, e o que mais se fizer necessário, anexar ao programa;

n) Registros das Alterações: detalhamento de toda e qualquer adequação ou ajuste realizado no documento, indicando data da revisão, número da revisão e descrição da alteração; e

o) Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação às responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas. Também é apontada a data para revisão.

Art. 6º Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM dos municípios consorciados terão que elaborar, atualizar e implantar os programas de autocontrole, em conformidade com esta Resolução, em três fases conforme os intervalos a seguir discriminados, contando a partir da publicação desta normativa:

a) 1ª Fase – Elaboração ou atualização e apresentação do programa de autocontrole - Prazo de 08 (oito) meses;

b) 2ª Fase - Implantação de todos os elementos de controle, exceto APPCC - Prazo de 04 (quatro) meses, após a primeira fase;

c) 3ª Fase - Implantação do APPCC - Prazo de 06 (seis) meses, após a segunda fase.

§ 1º Os prazos estabelecidos no caput do artigo anterior e suas alíneas, para a elaboração e implantação dos Programas de Autocontrole, não isentam as empresas da responsabilidade e cumprimento de obrigações sanitárias já normatizadas ou que venham a ser determinadas pelo Serviço de Inspeção Municipal ou instâncias superiores.

§ 2º Para os estabelecimentos que forem registrados ou relacionados após a publicação desta normativa, o prazo máximo para a implementação dos programas de autocontrole será de 12 (doze) meses, a contar da data de registro do estabelecimento no SIM.

§ 3º Para a adesão de um estabelecimento ao Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBI/POA) os programas de autocontrole devem estar implantados e implementados, com dados auditáveis, independente dos prazos estipulados por esta Resolução.

Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal
Avenida Carlos Mota nº 377, Ginásio, Caixa Postal 57 – Serrinha / BA - CEP 48.700-000
(75) 3261-2441 / contato@consisal.ba.gov.br CNPJ: 12.438.954/0001-60

Consisal, Rua João Barbosa, 523 – Vaquejada, Serrinha – Bahia, (75) 3261-2441



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CONSISAL

6

ESTADO DA BAHIA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL

Art. 7º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal do município consorciado realizar a inspeção, fiscalização, verificação e supervisão da implantação e implementação dos programas de autocontroles nos estabelecimentos, dentro do prazo estabelecido nesta normativa.

§ 1º O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta Resolução, implicará na aplicação de sanções administrativas previstas em legislação, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

§ 2º O não cumprimento de uma fase dentro do prazo estipulado, não prorrogará os demais prazos das fases a serem implementadas.

Art. 8º Essa resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 05 de novembro de 2024

Alivanaldo Martins dos Santos
Presidente do Consórcio

ALIVANALDO
MARTINS DOS
SANTOS:687260
23504

Assinado de forma digital
por ALIVANALDO
MARTINS DOS
SANTOS:68726023504
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.004.20243

Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal
Avenida Carlos Mota nº 377, Ginásio, Caixa Postal 57 – Serrinha / BA - CEP 48.700-000
(75) 3261-2441 / contato@consisal.ba.gov.br CNPJ: 12.438.954/0001-60

Consisal, Rua João Barbosa, 523 – Vaquejada, Serrinha – Bahia, (75) 3261-2441



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

